

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 231/14:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 300.000.000,000 para pagamento de despesas relacionadas com a realização da Feira Internacional de Okavango 2014.

Decreto Presidencial n.º 232/14:

Cria o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, abreviadamente designado por SETIC-FP e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 233/14:

Exonera Armando Mateus Cadete do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República da Guiné Equatorial.

Decreto Presidencial n.º 234/14:

Exonera Ilídio de Jesus Braz Martins do cargo de Secretário de Estado da Construção.

Decreto Presidencial n.º 235/14:

Nomeia Eustáquio Januário Quibato para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República Federal da Nigéria.

Decreto Presidencial n.º 236/14:

Nomeia Euclides Manuel de Carvalho para o cargo de Secretário de Estado da Construção.

Decreto Presidencial n.º 237/14:

Suspende o mandato de António Manuel Ramos da Cruz, enquanto durar o exercício de funções de Administrador Provisório, junto do Banco Espírito Santo de Angola.

Decreto Presidencial n.º 238/14:

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 160/10, de 30 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários de Mercadorias. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 239/14:

Dá nova redacção aos artigos 10.°, 21.° e 55.° do Decreto Presidencial n.° 128/10, de 6 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Ocasionais de Passageiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 240/14:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 67.º do Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 170/14:

Cria a Comissão Interministerial para o Acompanhamento do Programa de Massificação do Registo de Nascimento e Emissão do Bilhete de Identidade, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 53/14:

Altera a Resolução n.º 50/12, de 6 de Dezembro, sobre a composição da Comissão Permanente da Assembleia Nacional.

Resolução n.º 54/14:

Aprova a substituição provisória de Aníbal João da Silva Melo por Alexandre António Mota Coelho Moreira Bastos, que passará a integrar a Comissão de Educação, Cultura, Assuntos Religiosos e Comunicação Social e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Norte e Central.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 265/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Profissional Básica n.º 243, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 266/14:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário n. el 192 e 195, sitas no Município do Luena, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 231/14 de 5 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado do ano de 2014, para a Unidade Orçamental, Instituto de Fomento Turístico, para o suporte de despesas relacionadas com a realização da Feira Internacional de Okavango 2014;

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

3820 DIÁRIO DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 160/10, de 30 de Julho)

O artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 160/10, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 14.°

(Licenciamento de veículos)

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- As licenças têm a validade de 12 meses, a contar da data da sua emissão ou renovação, findo o qual caducam.
- 5. [...].»

ARTIGO 2.°

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.°

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 239/14 de 5 de Setembro

Considerando a necessidade da eliminação de alguns constrangimentos observados na aplicação das disposições normativas contidas no Decreto Presidencial n.º 128/10, de 6 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Ocasionais de Passageiros;

Havendo necessidade de se alterar a redacção dos artigos 10.°, 21.° e 55.° do Diploma acima referido;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.°

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 128/10, de 6 de Julho)

Os artigos 10.°, 21.° e 55.° do Decreto Presidencial n.° 128/10, de 6 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.°

(Licenciamento e substituição de veículos)

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]

4. As licenças têm a validade de 12 meses, a contar da data da sua emissão ou renovação, findo o qual caducam, e são concedidas dentro dos contingentes a fixar nos termos do artigo 17.°

- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]
- 8. [...]
- 9. [...]
- 10. [...]
- 11. Revogado».

«ARTIGO 21.°

(Modo de contratação do serviço)

- 1. [...]
- Os transportes de aluguer em táxis colectivos são inseridos e regulados no modo de contratação do serviço a percurso.
- O preço do transporte a percurso deve ser regulado nos termos do artigo 28.º
- Os veículos de passageiros só podem efectuar serviço à hora, em serviços oficiais e em acompanhamento de casamentos, baptizados, enterros ou em curso.
- 5. O serviço a quilómetro destina-se a serviço interurbano e a todos aqueles em que não seja aplicável qualquer das outras modalidades. Neste serviço, o percurso, para efeitos de cobrança, conta-se a partir do local onde o veículo for alugado, sendo o retorno efectuado pelo caminho mais curto do destino do cliente.
- 6. O motorista do veículo de transporte de aluguer personalizado não se pode recusar a prestar o serviço por taxímetro, se tal for solicitado pelo cliente».

«ARTIGO 55.° (Regime transitório)

As pessoas singulares ou colectivas que, à data da entrada em vigor do presente Diploma já exerçam a actividade de transporte público de passageiros, dispõem do período de seis meses para se conformarem com as suas disposições e obter a licença a que se refere o artigo 4.%».

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 240/14 de 5 de Setembro

Considerando a necessidade da eliminação de alguns constrangimentos observados na aplicação das disposições normativas contidas no Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros;

Havendo necessidade de se alterar a redacção do artigo 67.º do Diploma acima referido;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.°

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho)

O artigo 67.º do Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 67.°

(Licença e Distintivo de Identificação do Veículo)

- 1. [...]
- A licença tem a validade de 12 meses, a contar da data da sua emissão ou renovação, findo o qual caducam.
- 3. [...].»

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 170/14 de 5 de Setembro

Considerando que existe uma imperiosa necessidade de assegurar a implementação do Programa de Massificação do Registo de Nascimento e Emissão do Bilhete de Identidade, de forma a materializar o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 para o domínio da justiça;

Havendo necessidade de se criar uma Comissão Interministerial para coordenar e garantir a implementação do referido Programa, no sentido de fazer face ao actual problema de acesso ao registo de nascimento, identificar os constrangimentos e melhorar o sistema de registo de nascimento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial para o Acompanhamento do Programa de Massificação do Registo de Nascimento e Emissão do Bilhete de Identidade, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro das Finanças;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial:
- f) Ministro da Assistência e Reinserção Social;
- g) Ministro da Saúde;
- h) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- i) Ministro da Comunicação Social;
- j) Ministro das Relações Exteriores.
- 2.º A Comissão Interministerial para o Acompanhamento do Programa de Massificação do Registo de Nascimento e Emissão do Bilhete de Identidade tem as seguintes competências:
 - a) Apreciar e aprovar o plano anual e plurianual de execução do projecto de massificação do registo de nascimento e de emissão do Bilhete de Identidade;
 - b) Apreciar e aprovar o relatório trimestral sobre a implementação do projecto;
 - c) Analisar as condições de funcionamento dos órgãos responsáveis pelo registo de nascimento e emissão do Bilhete de Identidade, avaliando as suas estruturas, o quadro de pessoal, a capacidade de deslocação, os equipamentos e os sistemas de informação e de fiscalização;
 - d) Criar condições para melhorar o sistema actual de registo de nascimento e de emissão do Bilhete de Identidade, através da sua expansão a todo o território nacional e da sua implementação nas unidades de saúde;